

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2022**

Acordo de Cooperação firmado nos moldes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que, entre si, celebram o Município de Lucas do Rio Verde/MT e a Sociedade Porvir Científico – Centro Universitário La Salle – Unilasalle/Lucas, visando propiciar, aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação em **Enfermagem e Psicologia** da instituição de ensino a **realização de estágio obrigatório**, não remunerado.

**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.246/0001/40, com sede na Avenida América do Sul, 2500-S – Parque dos Buritis, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78.455-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Miguel Vaz Ribeiro, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde/MT

**SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO**, Instituição de Ensino Superior, filantrópica, sem fins lucrativos, CNPJ 92.741.990/0029-38 situada na Avenida Universitária 1.000 W Bairro Parque das Emas – Lucas do Rio Verde MT, doravante denominada, **CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE – UNILASALLE/LUCAS**, neste ato representada por seu reitor Dr. Ir. Marcos Corbellini, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde/MT.

As partes celebrem, este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em concordância com a Lei nº 13.019, de 30 de julho de 2014, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente acordo a cooperação entre as partes visando proporcionar, aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação em Enfermagem e Psicologia do **UNILASALLE/LUCAS**, a **realização de estágio obrigatório**, não remunerado, nas áreas de interesse do **MUNICÍPIO** e de disponibilização da instituição de ensino, para complementação de sua formação humana e profissional, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como às demais condições definidas por este instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1. O **MUNICÍPIO** incumbe-se de:

I – Disponibilizar, sem ônus e de acordo com as vagas disponíveis, unidades e instalações municipais, que tenham condições de propiciar experiência prática na formação dos acadêmicos, com a finalidade exclusiva de aprendizagem em situações reais de vida e trabalho, aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Enfermagem e Psicologia do **UNILASALLE/LUCAS**;

II – Designar, dentre os servidores municipais, um supervisor local, com formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio;

III – Estabelecer critérios, de comum acordo, para avaliação das unidades e instalações que poderão receber estagiários;

IV – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário, com ciência prévia do acadêmico e o visto do supervisor local;

V – Celebrar e cumprir o Termo de Compromisso firmado com a instituição de ensino e o acadêmico;

VI – Fiscalizar se as atividades desenvolvidas pelo estagiário são compatíveis com as previstas no Termo de Compromisso firmado e se mantem correlação com a formação profissional que está sendo adquirida pelo acadêmico;

VII – Solicitar, quando necessário, o desligamento ou a substituição do estagiário;

VIII – Efetuar o controle de assiduidade do estagiário;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO UNILASALLE/LUCAS**

3.1. A instituição de ensino deverá:

I – Designar professor orientador, do seu quadro de servidores, com formação técnica e pedagógica relacionada ao curso do estagiário;

II – Supervisionar e administrar o processo, por meio do acompanhamento do estagiário através de contatos diretos e com o Supervisor, bem como análise e avaliação de relatórios e outras atividades desenvolvidas;

III – Providenciar e firmar, junto ao **MUNICÍPIO**, o Termo de Compromisso a que se refere o artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

IV – Avaliar as instalações onde serão realizados os estágios, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

V – Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis meses), do relatório de atividades desenvolvidas, que deverá conter o visto do supervisor local e do orientador designados;

Parágrafo único. As atividades supervisionadas e acompanhadas pelo orientador deverão colaborar para a formação integral do estagiário, propiciando a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades e atitudes pertinentes, bem como para a avaliação sistemática e formal (escrita) do processo de estágio.

### **CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE ATIVIDADES**

4.1. A jornada de atividades e a carga horária serão fixadas, na forma do Termo de Compromisso, com a observância das disposições legais previstas na Lei Federal nº 11.788/2008, nos Projetos Pedagógicos da instituição de ensino e/ou dos cursos, ficando, desde já definido que:

I – A jornada do estágio não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

II – O estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo quando o estagiário for pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária de estágio será reduzida à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso. Nesse caso, a instituição de ensino deverá comunicar

à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO**

5.1. A relação de estágio será extinta:

- I – Automaticamente, ao término previsto no respectivo Termo de Compromisso;
- II – No caso de abandono, caracterizado por ausência não justificada de 08 (oito) dias consecutivos, ou de 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;
- III – Pela conclusão, interrupção do curso ou desligamento do **UNILASALLE/LUCAS**;
- IV – A pedido do estagiário ou à interesse do **MUNICÍPIO** ou do **UNILASALLE/LUCAS**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, após decorrido metade do período previsto para o estágio;
- V – Ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula deste instrumento ou do respectivo Termo de Compromisso;
- VI – Por comportamento social ou funcional incompatível com o ambiente de estágio.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações elencadas nos incisos II e VI, o **MUNICÍPIO** comunicará o **UNILASALLE/LUCAS**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do fato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE**

6.1. O presente instrumento não gera ou autoriza repasses financeiros entre as partes, ficando vedada, em qualquer hipótese, a cobrança ao acadêmico, de taxas adicionais às providências administrativas para a obtenção e realização de estágio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO**

7.1. As atividades realizadas pelo estagiário são desenvolvidas em função de sua formação prática, sendo que a relação de estágio não caracteriza vínculo empregatício entre as partes.  
Parágrafo único. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Eventuais danos a bens móveis ou imóveis ou utensílios causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução deste acordo, serão de integral responsabilidade do agente causador, devendo ser apurada por medida administrativa intentada pelas partes.

Parágrafo único. Caracterizada a responsabilidade do estagiário, este responderá, na forma da Lei, cabendo ao **MUNICÍPIO** tomar as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. Este acordo de cooperação vigorará por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A validade e a eficácia do presente Acordo de Cooperação, depende de publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

10.1. Este acordo de cooperação poderá ser alterado mediante ajustes entre as partes e rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação prévia de, no mínimo 60 (sessenta) dias, por escrito, ressaltando-se sempre a conclusão do semestre letivo em andamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. As partes se comprometem em elaborar relatórios de monitoramento e avaliação, a cada encerramento do semestre letivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. As partes se comprometem, de forma recíproca, a encaminhar instrumentos de comunicação no prazo de 60 dias, após o encerramento de cada semestre letivo, demonstrando o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução destas disposições, por intermédio dos seus representantes ou pessoas igualmente

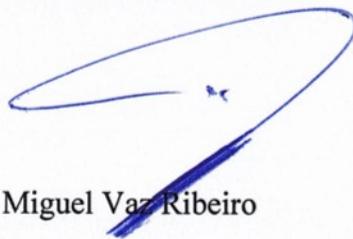
designadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT para a solução de eventuais questões decorrentes deste instrumento, devendo, obrigatoriamente, na hipótese de quaisquer conflitos, ser feita a tentativa prévia de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

E, por estarem justas e acordadas, firmam este Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas infra escritas.

Lucas do Rio Verde, 22 dias do mês de fevereiro de 2022.



Miguel Vaz Ribeiro  
Prefeito



Dr. Ir. Marcos Corbellini  
Reitor Unilasalle/Lucas

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Fernando Cezar Orlando  
Unilasalle/Lucas  
Pró-Reitor Acadêmico